

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Preâmbulo

A União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas promove o aprofundamento da democracia participativa, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local.

A realidade autárquica oferece o terreno ideal para a inclusão no processo de decisão política e administrativa da participação e intervenção popular.

Pretende-se assim determinar uma nova geração de cidadãos que não sejam meros consumidores de benefícios, mas, atores do seu próprio desenvolvimento e da comunidade.

Deste modo, o Orçamento Participativo em Santo António dos Cavaleiros e Frielas visa assegurar uma participação efetiva dos cidadãos na agenda e vida pública, suscetível de conferir mais democraticidade, autenticidade e legitimidade ao exercício da gestão autárquica.

Pretende-se, pois, nesta união de freguesias, construir no respeito pela Lei Fundamental da República, um projeto de democracia direta e participativa que devolva ao cidadão, mesmo ao mais incógnito, a parcela de cogestão da vida coletiva que não pode esgotarse na alienação periódica e por quadriénios da soberania.

A Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, na visão e missão que o projeto em curso corporiza, assume-se como o órgão executivo de uma Freguesia Humanista, Solidária, Inclusiva e Participada em construção, como o próprio Homem.

Acolhendo estes princípios, a Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas



elabora um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos da Freguesia e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que vincula à execução, por parte da Junta de Freguesia, dos projetos vencedores.

A criação do presente Regulamento deve-se à necessidade de convidar à participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da Freguesia, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem o envolvimento ativo da população na execução da verba que foi destinada pela Junta de Freguesia, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito do Orçamento Participativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico das autarquias locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro se elabora o presente projeto de Regulamento que se submete à aprovação da Assembleia de Frequesia.

DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º Princípio

- 1) O Orçamento Participativo (OP) da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º e no n.º 1 do art.º 267.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos da freguesia e, por outro, é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a Freguesia, como forma de aproximação entre os órgãos Autárquicos e a Comunidade;
- 2) Através do OP pretende-se:



- a) Dar aos cidadãos maiores de 18 anos, recenseados na União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.
- b) Promover o debate de ideias, da reflexão e da construção coletiva de consensos em torno de prioridades e dos projetos que mais interessam à comunidade, na defesa da solidariedade, da coesão social e da melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2.º Modelo

O Orçamento Participativo da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas assenta num modelo de participação de caráter deliberativo, segundo o qual os participantes e cidadãos formulam propostas e decidem, através de um processo de votação, sobre os projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela Junta de Freguesia e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo (OP) abrange o território da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.

Artigo 4.º Dotação do Orçamento Participativo

- 1) O Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas irá disponibilizar um montante a definir no seu Orçamento Anual para a execução do Orçamento Participativo;
- 2) O Executivo cabimentará as duas (2) primeiras propostas mais votadas até um montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) de acordo com o disposto no artigo



90;

- 3) Como forma de garantir a concretização dos dois (2) projetos mais votados, o valor máximo a atribuir por cada proposta será de 5.000,00 € (cinco mil euros);
- 4) A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Artigo 5.º Divulgação do Orçamento Participativo

- A Junta de Freguesia assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de Publicações, no site <u>www.jf-sacf.pt</u>, nas Redes Sociais da autarquia, e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia;
- 2) A Junta de Freguesia divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como da lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na Sede da Junta e nos vários polos de atendimento da Junta de Freguesia, de divulgação em publicações, no site <u>www.jf-sacf.pt</u>, nas Redes Sociais da freguesia e nos vários locais de divulgação da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º Participantes

- 1) Todos os cidadãos e cidadãs maiores de 18 anos que residem, estudem, trabalhem ou mantenham qualquer forma de relacionamento com a Freguesia, podem participar no OP;
- 2) Podem participar representantes das instituições, coletividades, associações e/ou outro tipo de grupos da sociedade civil legalmente constituídos, que tenham sede social na



União das Freguesias ou que a sua área de intervenção seja a União das Freguesias;

3) Cada cidadão ou instituição pode apresentar uma só proposta.

Artigo 7.º Comissão de Acompanhamento

- 1) A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo será constituída por um membro de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia e por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia;
- 2) Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e aos resultados da votação do Orçamento Participativo;
- 3) Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 8.º Apresentação de Propostas

- 1) Qualquer dos cidadãos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 6.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online através do site www.if-sacf.pt, assim como nos vários polos de atendimento da Junta de Freguesia;
- 2) As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território, para uma análise e orçamentação concreta;
- 3) Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise;
- 4) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento,



da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia;

- 5) Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual, através dos seguintes meios:
 - a) Na sede da Junta de Freguesia e seus respetivos polos de atendimento, no horário normal de funcionamento:
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP. As datas destas sessões públicas serão anunciadas no calendário anual;
 - c) Via correio eletrónico para: (Endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia);
 - d) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, para Rua José Afonso, nº 1 A/B 2660-278 Santo António dos Cavaleiros (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).
- 6) As propostas apresentadas pelos cidadãos e cidadãs devem incidir preferencialmente numa das seguintes áreas temáticas:
 - a) Ação Social
 - b) Comunicação
 - c) Cultura
 - d) Desporto e equipamentos de recreio
 - e) Educação e Juventude
 - f) Espaço Público e Espaços Verdes



- g) Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade
- h) Modernização Administrativa e Cidadania
- i) Proteção Ambiental, Energia e Sustentabilidade
- j) Bem-Estar Animal e Saúde Pública

Artigo 9.º Apreciação de Propostas

- 1) Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta seja referente ao espaço geográfico da União das Freguesias;
 - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia;
 - c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes;
 - d) O valor global da proposta não pode ultrapassar os €5.000,00;
 - e) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
 - f) A proposta tem de possuir interesse público;
 - g) A proposta não pode conter interesses comerciais, empresariais ou religiosos e partidários;
 - h) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual, Associação sem fins lucrativos, ou grupo de eleitores informalmente organizados;
 - i) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo



impedir a sua adaptação a projeto.

- j) As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Comissão de Acompanhamento, mediante o prévio acordo dos seus proponentes;
- 2) Após a apreciação de todas as propostas, a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo;
- 3) As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.

Artigo 10.º Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação

- 1) Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da lista provisória de projetos a votação propostas, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na sede da Junta de Freguesia e respetivos polos de atendimento, assim como online, através do site www.if-sacf.pt;
- 2) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia;
- 3) Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização anual, através dos seguintes meios:
 - a) Na sede da Junta de Freguesia e respetivos polos de atendimento, nos períodos normais de funcionamento;
 - b) Via correio eletrónico para: (Endereço eletrónico a definir pela Junta de Freguesia);



c) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, para Rua José Afonso, nº 1 A/B - 2660-278 Santo António dos Cavaleiros (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 11.º Votação dos Projetos

- 1) Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia todos os cidadãos e cidadãs mediante indicação do nome, morada, data de nascimento, número de BI ou CC e número de telemóvel:
- 2) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de votar no Orçamento Participativo, da Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas:
- 3) A votação dos projetos será feita presencialmente, na sede e polos de atendimento da Junta de Freguesia;
- 4) A votação presencial, na sede e polos de atendimento, decorrerá nos respetivos horários de atendimento e será feita através de voto em urna selada e obriga à apresentação de documento de identificação;
- 5) Cada cidadão, poderá votar uma única vez, presencialmente, em boletim de voto criado para o efeito, podendo, no mesmo boletim votar até dois (2) projetos distintos, sendo considerados nulos todos os boletins de voto que ultrapassem esse número;
- 6) A votação decorre nos prazos estabelecidos na calendarização de cada ano.



Artigo 12.º Resultados da Votação

- 1) Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem decrescente;
- 2) Os dois (2) primeiros projetos da mencionada lista serão automaticamente selecionados para execução;
- 3) Os restantes projetos serão sucessivamente selecionados até esgotar o valor total reservado para o Orçamento Participativo;
- 4) Findo o prazo de votação, terá lugar uma reunião preparatória do processo de implementação dos projetos com o(s) respetivo(s) proponente(s), e a Comissão de Acompanhamento, para elaboração de um plano de execução, que consiste na definição pormenorizada das etapas da realização dos projetos até à sua fase de inauguração.

Artigo 13.º Dever de Informação

- 1) A Junta de Freguesia compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma;
- 2) A Junta de Freguesia compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores;
- 3) No final do ano, a Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP.



Artigo 14.º Calendarização do Orçamento Participativo

A calendarização é definida anualmente pela Comissão de Acompanhamento e publicada no site oficial e redes sociais da Freguesia e, pelo menos, na sede da Junta de Freguesia e em todos os polos de atendimento e através dos meios considerados adequados e necessários.

Artigo 15.º Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Junta de Freguesia.



Contactos:

Junta de Freguesia: geral@jf-sacf.pt

Sede: Rua José Afonso, nº 1 A/B - 2660-278 Santo António dos Cavaleiros | 21 989 84

20 | Fax: 21 989 84 29

Delegação de Frielas: Lg. Capitão Oliveira Mata, nº9 - 2660-063 Frielas | 21 988 30 73

Espaços Socioculturais: Av. António Galvão de Andrade, nº 20 C - 2660-221 Sto. António dos Cavaleiros Rua do Olival, nº1 - 2660-055 Frielas